

PARECER CCJ

Estabelece a possibilidade de utilização do sinal luminoso amarelo intermitente no período noturno nos semáforos que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, ao veto parcial no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto de Lei em questão, **estabelece a possibilidade de utilização do sinal luminoso amarelo intermitente no período noturno nos semáforos que especifica.**

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que proposição apresenta vício de inconstitucionalidade, sob o aspecto formal, uma vez que cuida de matéria administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

Em análise pelo executivo o mesmo entendeu em vetar parcialmente o projeto de lei sob o argumento de que o mesmo apresenta dificuldades formais parciais que prejudicam sua consecução como norma efetiva.

É o sucinto relatório.

É submetido para análise deste relator acerca do presente veto parcial ao projeto.

Em princípio nos manifestamos pela rejeição do veto parcial ao projeto, pois, verifico que as proposições encontram supedâneo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estatui ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como visa complementar legislação federal.

Além disso, o art. 13, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelece ser da competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado, regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais.

Vislumbra-se que a proposição tem como objetivo inequívoco a preocupação com a segurança pública para que flexibilizem a obrigatoriedade do sinal vermelho dos semáforos durante a madrugada, a fim de minimizar a chance de que criminosos possam abordar o veículo parado no cruzamento.

Estas são as razões que me levam a manifestar pela rejeição do veto parcial ao projeto de lei.

Portanto, salvo melhor juízo, este Relator, se manifesta pela **rejeição do veto parcial ao projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 26/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0779203** e o código CRC **6AAC658C**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0779203).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 27/08/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto NÃO**, em 29/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 29/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0779277** e o código CRC **2FDB315C**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 293/24 - CCJ** contido no doc 0779203 (SEI nº 037.00017/2023-35 - Proc. nº 0069/23 - PLL 032), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **30 de agosto de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **01** voto ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0779277:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Veto Parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 02/09/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0781865** e o código CRC **E89E0D33**.

Referência: Processo nº 037.00017/2023-35

SEI nº 0781865